



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO V – EDIÇÃO nº 1213 – SEÇÃO III

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quinta-feira, 27 de dezembro de 2012    **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

### Senhores(as) Usuários(as),

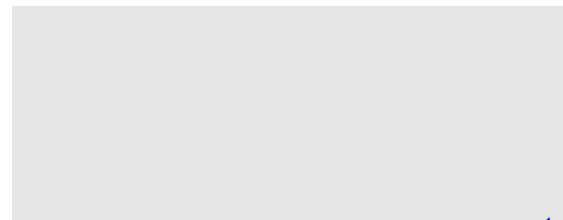
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS****PROTOCOLO: 201002653902**

EXEQUENTE: LUANA PERES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV.EXEQUENTE: Dr. Paulo Henrique de Moraes – OAB/GO 9.458

EXECUTADO: REGINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADV.EXECUTADO: Dra. Pérola Sanches – OAB/GO 35.269

“(…) Do exposto, indefiro o pedido postulado às fls. 79/80 dos autos, acompanhando o parecer ministerial logrado. Intime-se. Cumpra-se. Montes Claros de Goiás, 21 de dezembro de 2.012. (As.) THIAGO SOARES CASTELLIANO DE CASTRO – Juiz de Direito Plantonista”



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Paraúna

**EXECUÇÃO PENAL**  
**PROTOCOLO nº 200703064430**

**DECISÃO**

**MÁZIO CARMO FERREIRA**, reeducando do regime semi-aberto qualificado nos autos, requer autorização para saída temporária no período compreendido entre os festejos natalinos e dia de Reis, ou seja, de 24/12/2012 a 06/01/2013, ao fundamento de que possui bom comportamento carcerário, a fim de participar das comemorações de final de ano com sua família (fl. 407).

Instado a manifestar, o representante do Ministério Público pugna pelo indeferimento do pedido, face a ausência dos requisitos necessários para concessão do benefício de saída temporária (fls. 408/409).

**É o breve relatório. Decido.**

De acordo com a Lei de Execução Penal, a saída temporária é direito do preso que cumpre pena em regime semi-aberto, desde que preenchidos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva (arts. 122 e 123 da LEP).

Compulsando os autos, observo que o reeducando não preenche o requisito objetivo previsto em lei, porquanto não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, vez que iniciou-se o cumprimento de sua reprimenda em 14 de agosto de 2012, portanto, há 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, em audiência admonitória realizada neste Juízo (fls. 378/379).

Ademais, verifico, ainda, que a autorização deverá ser concedida desde que haja comportamento adequado por parte do condenado, como determinado no art. 123, inciso I, da LEP, o que não se vislumbra nos autos, ante a falta de comprovação de seu comportamento carcerário.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Paraúna

411  
Carro

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando **MÁZIO CARMO FERREIRA**, por ausência dos requisitos legais.

Oficie-se à Unidade Prisional local, para ciência desta Decisão.

Intimem-se.

Autorizo a Senhora Escrivã, ou quem as suas vezes o fizer, a assinar os documentos que se fizerem necessários.

Cumpra-se.

Paraúna, 20 de dezembro de 2012.

  
**Thiago Soares Castellano Lucena de Castro**  
Juiz de Direito em plantão

DATA

Aos 20 dias do mês de 12  
de 2012, foram-me entregues estes autos.



Escrivã(o)/Escrivente

## COMARCA DE TRINDADE

01 - EXTRATAÇÃO  
PROCESSO:

COMARCA DE TRINDADE

Numero Processo : **427180-21.2012.8.09.0149 201204271806**

Vitima : MPS

Réu : WISNEY RYVERCHANS TELES DE OLIVEIRA

Natureza : CARTA PRECATORIA CRIMINAL

Juiz : EDUARDO CARDOSO GERHARDT

Descrição Processo: REU PRESO

Advogados 24900 GO GUSTAVO DE BARROS BEDRAN

DESPACHO:

PARA INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO RESIDENTE NESTA COMARCA DESIGNO O DIA 07/01/2013, 14:40 HORAS. INTIMEM - SE. COMUNIQUE - SE O JUÍZO DEPRECANTE . NOTIFIQUE - SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA , BEM COMO A DEFESA , SE Já CONSTITUÍDA NOS AUTOS , E PROVIDENCIE OS DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS à REALIZAÇÃO DO ATO , REQUISITANDO , INCLUSIVE , O DENUNCIADO CASO ENCONTRE-SE PRESO CONSIGNE - SE NO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE DEFENSOR , SOB PENA DE SER - LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. TRINDADE , 10 DE DEZEMBRO DE 2012. DR. AGOSTINHO GONÇALVES FRANÇA JUIZ - DE DIREITO

02 EXTRATAÇÃO

COMARCA DE TRINDADE

TRINDADE

Numero Processo : **422922-65.2012.8.09.0149 201204229222**

Vitima : LRS

Réu : JOSE CARLOS TAVARES E OUTROS

Natureza : CARTA PRECATORIA CRIMINAL

Juiz : EDUARDO CARDOSO GERHARDT

Advogado: 19325 GO DARLAN ALVES FERREIRA REU

DESPACHO:

PARA INQUIRIÇÃO DA ( S ) TESTEMUNHA ( S ) RESIDENTE ( S ) NESTA COMARCA , DESIGNO O DIA 07/01/2013, às 14:30 HORAS . COMUNIQUE - SE O JUÍZO DEPRECANTE . NOTIFIQUE - SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E A DEFESA , SE Já CONSTITUÍDA NOS AUTOS , E PROVIDENCIE OS DEMAIS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS à REALIZAÇÃO DO ATO . CUMpra - SE . INTIMEM - SE . TRINDADE , 10 DE DEZEMBRO DE 2012. DR.AGOSTINHO GONÇALVES FRANÇA - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE URUANA/GOIAS

AUTOS N. **201203386952**

ACUSADO MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO:DR. JOÃO F. FILHO OAB/GO **35.353**

ASSIM SENDO, SEM MAIS DELONGAS, FORTE NO PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE URUANA, 20 DE DEZEMBRO DE 2012. (AS) DR. NATANAEL REINALDO MENDES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA.